

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 048/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar nº 005/17, instaurada sob o Protocolo nº 14.405.591-8, em desfavor do servidor **Carlos Augusto dos Santos Polidoro**, RG nº 14.803.356-0, ex-agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná o qual ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela aplicação da penalidade de Rescisão Contratual;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 52 de 14 de novembro de 2017, designada pelo Edital nº 076/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10044 de 06 de outubro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº 10.966;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, pela aplicação da pena disciplinar de **RESCISÃO CONTRATUAL** ao servidor **Carlos Augusto dos Santos Polidoro**, RG nº 14.803.356-0, ex-agente de cadeia pública, prevista na cláusula 9ª do contrato firmado com o Estado do Paraná e art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005 e artigo 293, inciso V, “b” da Lei nº 6.174/70, por infringência às disposições previstas no artigo 279, incisos I, V, VI e XV da Lei nº 6.174/70;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 21 de novembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
113975/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 049/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 53/2016, instaurado sob o Protocolo nº 14.284.268-8, em desfavor do servidor **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG nº 10.965.328-4, agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação da pena de demissão ao servidor;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 52 de 14 de novembro de 2017, designada pelo Edital nº 078/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10046 de 10 de outubro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Rafael Elias Zanetti, OAB/PR nº 56.062;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sugerindo a aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** ao servidor **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG nº 10.965.328-4, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, prevista no art. artigo 291, inciso VI c/c artigo 293 inciso V, alínea “a”, ambos da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas nos artigos 279, incisos VI e IX da Lei nº 6.174/70 e artigo 3º, inciso VI e IX, do anexo 1, do Decreto nº 1.769/2007;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;

IV - Encaminhe-se ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para providências, nos termos do artigo 324, Parágrafo único da Lei Estadual 6174/70;

V - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 21 de novembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
113976/2017

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprovar pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 198/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792/12 e Art. 316 da Lei Estadual nº 6174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido contido no documento de solicitação de dilação de prazo, constante no protocolo nº 14.350.662-2, a fim de conceder dilação de prazo, por mais trinta dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 198/2017-SESP, a fim de obter o parecer da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos/SEAP, o qual foi solicitado em 31/10/2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113912/2017

RESOLUÇÃO Nº 268/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, **RENATO FRANCISCO DE CARVALHO**, RG nº 4.117.395-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar Administrativo – QPPE, **RENATA HIMOVSKI TORRES DE MELO**, RG nº 7.513.494-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário – QPPE, **RUBIA MARA CHARNESCKI**, RG nº 3.632.451-1, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar Operacional - QPPE, servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **CAROLINE ZAMBRIM LUCIO GOMES**, RG nº 5.054.917-8/PR, ocupante da função de Ajudante de Necropsia, através de Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial - CRES, lotada na Seção Técnica do Instituto Médico-Legal de Londrina - PR, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo nº 14.929.885-1.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia, contado da designação dos membros da comissão, e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 306, I e II, da Lei nº 6.174/70, art. 3º, do Decreto Estadual nº 5792/12, e art. 15, da Lei Complementar nº 108/05.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113996/2017